

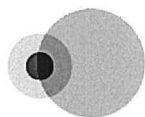
ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º406 /2018

Considerando que:

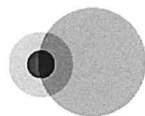
1. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (adiante designado por OE2018), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo;
2. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do nº 1 ex vi nº 2 do artigo 32º LTFP e no nº 7 do art. 61º do OE2018, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
3. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
4. De acordo com a alínea q) do artigo 12.º do diploma legal supra mencionado, bem como, com as alínea v) do nº 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições nos domínios da gestão e manutenção de feiras e mercados e de apoio a iniciativas de interesse para a freguesia;



ALVALADE

Junta de Freguesia

5. A iniciativa “Mercado de Natal” tem como finalidade, nomeadamente, a dinamização, o apoio e desenvolvimento do comércio local da freguesia;
6. Esta iniciativa, promovida pela Junta de Freguesia de Alvalade nos anos recentes, tem provado a sua importância, cuja continuidade se mostra conveniente e benéfica para a freguesia e para os seus fregueses;
7. No âmbito da preparação do evento em apreço, torna-se necessária a prévia contratação de serviços de colocação e alimentação de iluminação de rua e alimentação de casas, quiosques na 5ª edição do Mercado de Natal;
8. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para a execução das supra mencionadas tarefas de serviço de colocação e alimentação de iluminação de rua e alimentação de casas e quiosques a partir das caixas eventuais na 5ª edição do Mercado de Natal de Alvalade de 2018 (devendo para o efeito socorrer-se de empresa que preencha todos os requisitos exigidos para o efeito);
9. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que se traduzem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
10. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 7.544,00 (sete mil quinhentos e quarenta e quatro euros), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, tem cabimento na orgânica 090000 e económica 0202160107 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018;
11. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 20 de outubro, designou como seu substituto legal, o Vogal Mário Branco.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de Prestação de Serviços de colocação e alimentação de iluminação Mercado de Natal Alvalade”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 6 e 7 do art. 61º OE2018, na medida em que se trata da prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 05 de novembro de 2018.

P^olo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)